



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



CONTRATO Nº 103/2013

**QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS.
E A EMPRESA ESCAVAÇÕES FRARE LTDA**

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **ESCAVAÇÕES FRARE LTDA**, inscrita no CNPJ 05.429.632/0001-99 sob o, com sede na cidade de ANTA GORDA - RS, neste ato devidamente representado pelo Sr. Delmar Frare, portador da CI nº 3044163396, CIC nº 893.478.110-68; tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº26/2013, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do Objeto

O presente contrato tem por objeto prestação de serviços de transporte de máquinas pesadas de propriedade da municipalidade, por hora efetivamente realizada, em área urbana, rural, dentro e fora do município de Doutor Ricardo – RS, conforme necessidade das Secretarias Municipais de: Agricultura e Meio Ambiente; Obras e Trânsito, conforme proposta homologada nos autos da licitação na modalidade Pregão Presencial nº26/2013.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da Contratada

São obrigações da CONTRATADA:

- a - Prestar adequadamente os serviços;
- b - Manter seu veículo sempre em bom estado de conservação e funcionamento;
- c - Recolher os tributos incidentes sobre a prestação dos serviços;
- d – Responder pelos ônus trabalhistas e recolher os encargos sociais e previdenciários relativamente ao pessoal que contratar;
- e - Manter seu pessoal de apoio nas dependências da CONTRATANTE durante o tempo exclusivamente necessário ao carregamento ou descarregamento;
- f – Estipular seguro de responsabilidade civil contra danos a terceiros e o seguro contra perdas e danos causados à carga, com cobertura desde o seu recebimento até a entrega ao destinatário da mercadoria, exceção feita quando este seguro for contratado pelo embarcado ou pela CONTRATANTE

Cláusula Terceira - Das Obrigações da Contratante

São obrigações da CONTRATADA:

- a - Pagar à CONTRATADA a remuneração pelos serviços de transporte prestados, segundo o preço ajustado;
- b – Prover a documentação fiscal adequada atinente à carga, para resguardar as partes dos efeitos



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO Estado do Rio Grande do Sul



decorrentes da responsabilidade tributária.

c - cumprir a legislação relativamente às retenções de tributos e contribuições.

Cláusula Quarta - Responsabilidade da Contratada

A Contratada responderá a:

- a. pelos prejuízos causados a Contratante, provocados pela má execução dos serviços contratados;
- b. pelos danos causados dentro ou fora das dependências da Contratante e quando evidenciada a culpa ou ação ou omissão, de seus técnicos ou empregados, quando decorrente da deficiência ou negligência das inspeções;
- c. por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus técnicos ou empregados, quando no desempenho dos serviços relativos a este contrato ou em conexão c/ eles;
- d. deverá atender a demanda do município, devendo executar os serviços também fora do horário comercial, bem como em feriados e finais de semana, possibilitando um bom atendimento; e,
- e. Se responsabiliza pela mercadoria transportada em sua integralidade, seja em decorrência de acidente por culpa ou não, ou seja em decorrência de furto ou roubo enquanto estiver em sua responsabilidade.
- f. outros específicos ao objeto.

Cláusula Quinta - Da Vigência e Prorrogação

O contrato será por 01 (um) ano, a contar de 14 de maio de 2013, podendo ser renovado por iguais períodos, conforme prevê a Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações (Lei de Licitações e Contratos Públicos), podendo ser reajustado após 01 (um) ano, com reajuste pelo índice de variação do IPCA no período.

Cláusula Sexta - Da Fiscalização

A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal de Obras e Trânsito ou Secretaria de Agricultura e Meio Ambiente. Sendo designado como Fiscal do referido contrato o Secretário de cada pasta que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento, ou seja, o Sr. Valentim Radaelli e o Sr. Zaquiel Roveda.

Cláusula Sétima - Do Preço

Pelos serviços executados, especificados na Cláusula Primeira deste instrumento, o Contratante pagará à Contratada o valor para peças de R\$260,00 (duzentos e sessenta reais) por hora de trabalho efetivamente realizado.

Cláusula Oitava - Do Pagamento

O pagamento será efetuado pela Contratante, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura, pelos serviços executados devidamente atestado pelo responsável.



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



Cláusula Nona - Da Despesa

A despesa com a execução dos serviços, correrá a conta dos recursos consignados na Lei Orçamentária específica, sendo pelas rubricas:

20.606.0004.2071 - Manutenção das Atividades do Departamento de Agricultura

3.3.90.39.00.08.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

26.782.0101.2018 - Manutenção das Atividades do Departamento de Obras e Serviços Urbanos

3.3.90.39.00.06.01 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA

Cláusula Décima Primeira - Da Rescisão

O presente contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento ou unilateralmente pela Contratante, mediante notificação a Contratada, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no Artigo 78, Inciso I a XII, da Lei Federal nº8.666/93 ou ainda judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

Cláusula Décima Segunda - Das Disposições Gerais

Fazem parte integrante deste Contrato, independente da transcrição, a proposta adjudicada, bem como a totalidade do certame na modalidade Pregão Presencial nº26/2013.

Cláusula Décima Terceira - Da Publicação

O resumo deste contrato, será encaminhado até o quinto dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, para a publicação no mural desta Municipalidade e site Contas Públicas do TCU, consoante dispõe o Artigo 61 - Parágrafo Único da Lei Federal nº8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Do Fôro

Fica eleito o Fôro da Comarca de Encantado, com exclusão de qualquer outro para dirimir quaisquer dúvidas relacionadas com o presente contrato.

Estando assim, justas e contratadas as partes, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas presenciais, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS., 14 de maio de 2013

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

CONTRATADA
ESCAVAÇÕES FRARE LTDA

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 01 CONTRATO Nº 103/2013
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS
E A EMPRESA ESCAVAÇÕES FRARE LTDA

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **ESCAVAÇÕES FRARE LTDA**, inscrita no CNPJ 05.429.632/0001-99 sob o, com sede na cidade de ANTA GORDA - RS, neste ato devidamente representado pelo Sr. DELMAR FRARE, portador da CI nº 3044163396, CIC nº 893.478.110-68; tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 26/2013, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 14 de maio de 2013, a partir de 14 de maio de 2014 vigorando até a data de 13 de maio de 2015, com reajuste de 5,91%, conforme índice de variação do IPCA no período, sendo que passa o valor R\$ 275,36 (duzentos e setenta e cinco reais e trinta e seis reais) por hora de trabalho efetivamente realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 05 de maio de 2014.

CONTRATADA
ESCAVAÇÕES FRARE LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____



MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO
Estado do Rio Grande do Sul



TERMO ADITIVO 02 CONTRATO Nº 103/2013
QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO-RS
E A EMPRESA ESCAVAÇÕES FRARE LTDA

O **MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS**, com sede na RS 332 – Km 21, em Doutor Ricardo, inscrito no CNPJ 01.613.360/0001-21, representada neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. ALVIMAR LUIZ LISOT, no uso da competência, doravante denominada CONTRATANTE; e a empresa **ESCAVAÇÕES FRARE LTDA**, inscrita no CNPJ 05.429.632/0001-99 sob o, com sede na cidade de ANTA GORDA - RS, neste ato devidamente representado pelo Sr. DELMAR FRARE, portador da CI nº 3044163396, CIC nº 893.478.110-68; tendo em vista a homologação do resultado do Pregão Presencial Nº 26/2013, regendo-se pela Lei 10.520/2002 e Decreto Municipal nº 42/09, de 05 de junho de 2009 e Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislação pertinente, assim como pelas condições do Edital referido, pelos termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes e condições a seguir, celebram o presente termo aditivo de contrato:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Fica prorrogado o Contrato original, firmado em 14 de maio de 2013, a partir de 14 de maio de 2015 vigorando até a data de 13 de maio de 2016, com reajuste de 6,41%, conforme índice de variação do IPCA no período, sendo que passa o valor R\$ 293,01 (duzentos e noventa e três reais com um centavo) por hora de trabalho efetivamente realizado.

CLÁUSULA SEGUNDA - Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original. E por estarem assim justas e acordadas, assinam as partes o presente instrumento aditivo, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que gere seus jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo-RS, 05 de maio de 2015.

CONTRATADA
ESCAVAÇÕES FRARE LTDA

CONTRATANTE
MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO - RS

LUCIANO SANDRI
OAB/RS 42.335

TESTEMUNHAS: _____